

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

- 1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 2 - A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
- 6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

8 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

9 - Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

10 - Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

11 - Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.

12 - A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na portaria 2.914 do Ministério da Saúde.

13 - Para água destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL o formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e análise da água bruta, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Conduvidade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO3), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli

14 - Para água não destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Conduvidade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO3), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

15 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

16 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

17 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverte grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

18 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

19 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

20 - Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Anexar ao processo, em um prazo de 60 dias, imagens do abrigo do Quadro de Comando da bomba do poço, com o horímetro instalado.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 7 de Outubro de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORATARIA IMASUL DE OUTORG A N. 0000177, DE 18 de Outubro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000423/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH002783
Requerente	24.624.785/0001-31 - POSTO DOS PODERES LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captatação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 27' 35" Longitude: -54° 33' 33" Projeção:SAD69
Volume Anual Captado	360,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2 - A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

8 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

9 - Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

10 - Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

11 - Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.

12 - Para água destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL o formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e análise da água bruta, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Conduvidade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO3), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

13 - Para água não destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Conduvidade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO3), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

14 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

15 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

16 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverte grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

17 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

18 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Esta Outorga não autoriza o uso da água para consumo humano, ou seja, esta água não pode ser destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Outubro de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORATARIA IMASUL DE OUTORG A N. 0000178, DE 18 de Outubro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000352/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000083
Requerente	02.916.265/0191-89 - JBS S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 27' 49.78" Longitude: -55° 44' 13.31" Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	89.352,00 m ³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2 - A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

8 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE N° 21/2015

9 - Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

10 - Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

11 - Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico - Lei nº 11.445/2007.

12 - Para água destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL o formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e análise da água bruta, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Conductividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli

13 - Para água não destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Conductividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

14 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

15 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

16 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverte grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

17 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

18 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

2 - A água só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na portaria 2.914 do Ministério da Saúde.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Outubro de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 4841

Despachos de 18 de novembro de 2016

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 16/137015-2 Concessionária De Rodovia Sul-Matogrossense S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 16/137042-0 Produzir Participações S/A Em Recuperação Judicial, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 16/004772-2 Costa & Nunes Serviços Agrícolas Ltda, 16/028831-2 Laura Maria De Souza Mendonga, 16/082068-5 Uni Sev - Comercio E Beneficiamento De Cereais Ltda, 16/102757-1 Buriti - Comércio De Lenha, Carvão E Serviços Ltda, 16/121724-9 Quality Consultas Médicas Ltda, 16/133103-3 Soares & Batista Ltda, 16/134980-3 Trés Transportes E Serviços Ltda, 16/135279-0 Abtm Produtos Alimentícios Ltda, 16/136401-2 Menandro Representações Comerciais Ltda, 16/136407-1 Pablo & Silva Representações Ltda, 16/136548-5 L & L Representações Ltda, 16/136753-4 Inaq Consultoria Ambiental Ltda, 16/136756-9 V.F. Guarinão Ramos, 16/136792-5 Antônio Roque Bertazzoni, 16/137276-7 Cartago Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda., ALTERACAO: 16/012669-0 More & Silva Ltda - Me, 16/028813-4 Fortaleza Imoveis Ltda - Me, 16/090105-7 Guissoni E Capitani Ltda - Me, 16/090160-0 Estima Construção Ltda - Me, 16/090292-4 Pesenti Clínica Médica Ltda - Me, 16/090293-2 Guimarrat Ms Transporte E Turismo Ltda - Me, 16/103108-0 Clínica Guimarras & Torres Ltda - Me, 16/103691-0 Gefran Restaurante Ltda - Me, 16/103697-0 Buchanelli Comercio De Alimentos Ltda - Me, 16/104891-9 Deltaville Spe 07 Empreendimentos Imobiliários Ltda, 16/117496-5 Auto Escola Stock Car Ltda - Me, 16/117545-7 Jardim Europa Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, 16/120350-7 G5 News Prestação De Serviços Ltda - Epp, 16/121349-9 Santa Luzia Materiais Para Construção Ltda - Me, 16/121711-7 Silva & Minhos Ltda - Me, 16/122812-7 J Silva Refrigeração Ltda - Me, 16/133108-4 Escritório União Contábil Ltda - Epp, 16/134100-4 Focus Serviços De Telecomunicações Ltda - Me, 16/134822-0 Geomakers Soluções Em Geotecnologia Ltda - Me, 16/135274-0 Pousada Carandá Ville Ltda - Me, 16/135298-7 Otica Camilo Ltda - Me, 16/135839-0 Carol Artigos Para Festa Ltda - Me, 16/135980-9 Prolimp - Indústria E Comércio De Produtos Químicos Ltda - Epp, 16/136055-6 Tork Sul Comércio De Peças E Máquinas Ltda, 16/136126-9 Werk Manutenção Em Refrigeração Ltda - Me, 16/136449-7 Vale Do Pantanal Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 16/136591-4 Nantes & Gomes Ltda - Me, 16/136755-0 Comercial Veg De Alimentos Ltda - Epp, 16/136791-7 Xapaok Representações Comercial Ltda - Me, 16/136811-5 Incorporadora Lar Ltda, 16/136898-0 Rabacow & Rabacow Ltda - Epp, 16/137013-6 Arakaki & Nakasato Ltda - Me, 16/137014-4 Muller & Ernica Ltda - Me, 16/137064-0 Pantanal Inspeção Veicular Ltda - Epp, 16/137087-3 Anderson M. Prestes & Cia Ltda, 16/137121-3 Arabic Service Comida Ltda - Me, 16/137187-6 Vila Sustentável Arquitetura E Construções Ltda - Me, 16/137208-2 M.M. Modas - Eireli, 16/138941-4 Agropecuária Canziani Ms Ltda, 16/138955-4 Transportadora Rota 66 Ltda - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 16/089267-8 Planeta Variedades E Presentes Ltda - Me, 16/121626-9 Revista Apoio Ltda - Me, 16/121674-9 Mgd Estacionamento Ltda., 16/137356-9 Ferreira & Avila Comercio Varejista De Eletronicos Ltda - Me, 16/137371-2 Br Auto Socorro Ltda - Me, 16/137460-3 Algo A Mais Comercio De Alimentos Ltda - Me, 16/137773-4 Doutor Do Bicho Pet Shop Ltda - Me, 16/137818-8 Amv - Midia Visual Ltda - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 16/090246-0 Passaredo Transporte Aéreos S/A, 16/100503-9 V.G. De Souza & Cia Ltda - Epp, 16/121645-5 Barreirinha Armazens Gerais Ltda, 16/137389-5 Agesa Armazéns Gerais Alfandegados De Mato Grosso Do Sul Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 16/135058-5 Lopes Batista Serralheria Ltda - Epp, PROCURACAO: 16/121639-0 Gold Apple Comercial Ltda Me, 16/137370-4 Paggy Administradora Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 16/082088-0 Valdinei Gonçalves Negreiro, 16/121568-8 Diego Dalmagro Ouriques, 16/121637-4 Gold Apple Comercial Ltda, 16/122746-5 Marlene Dorado Antelo, 16/133114-9 Lucas Amorim Queiroz, 16/135325-8 Aline A. De Oliveira Aquino Da Silva, 16/136663-5 Vsp Consultoria Ltda, 16/137128-0 Matheus Rodrigues Resende, 16/137151-5 José Vergílio Da Rocha, ALTERACAO: 16/011594-9 Simone Maidana Leite - Me, 16/016007-0 Antonio Tadashi Tashima - Me, 16/103686-4 Rodrigo Barbosa Ferreira - Me, 16/121636-6 Marcos Andre Gomes Da Silva 05260259726 - Me, 16/121693-5 Francisco Gleik Maia Da Silva - Me, 16/121707-9 Hermeson Inacio Da Silva - Me, 16/122831-3 O Marinho - Me, 16/122832-1 F. Z. Aragi - Me, 16/133109-2 Wellington Jaiton Souza De Menezes - Me, 16/133116-5 Ricardo Esteriano Enderle Bannak - Epp, 16/135327-4 Arykennder Helgner Xavier Lopes - Me, 16/135670-2 Antonio Helder Da Silva - Me, 16/136413-6 Edilson Dos Santos Leque - Me, 16/136662-7 Vivianne De Souza Portugal Caramelo - Me, 16/137025-0 Vitor Vinicius Silva Saur - Me, 16/137231-7 Marcio Padilha De Souza - Me, 16/137417-4 Diego A. Soares Da Silva - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 16/010136-0 Edner Jose Pita - Me, 16/120622-0 R. Escobar - Serviços E Transportes, 16/137554-5 Milena Alves Farias - Me, 16/137579-0 Jadson Alves Dos Santos - Me, 16/137738-6 João Larrea Martins - Me, 16/138957-0 Olirio Rocha Junior - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 16/004713-7 Divina Nunes Ferreira - Me, 16/090263-0 Ederson Wojcik - Me, PROCURACAO: 16/090242-8 Ederson Wojcik Me, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 16/103687-2 E. De Miranda Artigos Do Vestuário Eireli - Me, 16/121628-5 Kinbiru - Construtora E Incorporadora Eireli - Me, 16/122825-9 Guahyá Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me, 16/135794-6 Baldrames Engenharia Eireli - Me, 16/136609-0 Construções Eireli - Epp, 16/136866-2 Remanso Agropecuária Eireli - Epp, 16/137288-0 Bianca N. O. Acorse Eireli - Epp, 16/137499-9 I Fonsecá Empreendimentos Eireli - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 16/137068-3 Studio Wellness - Eireli - Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 16/010213-8 Mac Gás Comércio E Distribuição Eireli Epp, COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADES: 16/134422-4 Supermercado Imigrantes Eireli - Epp, ATO CONSTITUTIVO EIRLE: 16/136556-6 A G Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho E Segurança Do Trabalho Eireli, 16/136589-2 A - Dois Serviços Eireli, 16/136804-2 Clícheria Pantanal Eireli, 16/137109-4 Boscosu Representações Comerciais Eireli, 16/137301-1 Laura Correa De Souza Eireli, 16/135089-5 Academia Gasparzinho Treino Eireli, 16/090276-2 R.A Comercio De Alimentos Eireli, 16/092278-3 Iaticinios Panlat Eireli, 16/117542-2 L. A. Prestadora De Serviços Eireli, 16/136590-4 L. A. Prestadora De Serviços Eireli, 16/136590-5 Vsp Consultoria Ltda - Epp, REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE: 16/010213-8 Mac Gás Comércio E Distribuição Eireli Epp, 16/135058-5 Lopes Batista Serralheria Ltda - Epp, ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: 16/136402-0 Menandro Representações Comerciais 16/136408-0 Pablo & Silva Representações Comerciais Ltda Me, L & L Representações Ltda, 16/136557-4 A G Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho Eireli, 16/137209-0 M. Modas Eireli Me, 16/137302-0 Laura Correa De Souza Eireli Me, 16/122747-3 Marlene Dorado Antelo, 16/121569-6 Diego Dalmagro Ouriques Me, 16/121638-2 Gold Apple Comercial Ltda Me, 16/121725-7 Quality Consultas Médicas Ltda Me, 16/135090-4 Academia Gasparzinho Treino Eireli, 16/090277-0 R.A Comercio De Alimentos Eireli, 16/089279-1 Laticinios Panlat Eireli, 16/012466-2 Laura Maria De Souza Mendonga Me, 16/117543-0 L. A. Prestadora De Serviços Eireli Me, 16/135326-6 Aline A. De Oliveira Aquino Da Silva, 16/102758-0 Buriti - Comercio De Lenha, Carvão e Serviços Ltda Me, 16/133113-0 Soares & Batista Ltda, 16/133115-7 Lucas Amorim Queiroz, 16/082069-3 Uni Sev - Comercio E Beneficiamento De Cereais Ltda ME, 16/082089-8 Valdinei Gonçalves Negreiro ME, 16/004773-0 Costa & Nunes Serviços Agrícolas Ltda Me, ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 16/136757-7 V.F. Guarinão Ramos Epp, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 16/137196-5 *****